

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015
CATEGORIA DIFERENCIADA DOS MOTORISTAS DO COMERCIO DE ITAPEVA E REGIÃO
Solicitação de Registro no M.T.E- MR 063771/2014

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REMEDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITORIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS DE VEÍCULOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS, E EMPRESAS SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEEDESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.083/0001-65, Registro Sindical nº 46000.008678/97, neste ato representado por seu Presidente Walter José dos Santos, C.P.F. nº 064.591.368-58, com sede na Rua Sete de Abril, nº 264, 6º andar conj. 613/616 - Centro, São Paulo-SP, CEP 01044-904, Autorizado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores Realizada em sua Sede no dia 09 de Agosto de 2014;

O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, estabelecido Rua Dr. Epitácio Piedade, 151 ,CEP: 18400-817- Vila Ophélia ,Itapeva – SP, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JONA LOCATELLI CPF. 795.434.218-20, Autorizado pela Assembleia Geral Realizada 29/08/2014, **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ N. 49.087.273/0001-04, estabelecido a Rua. 24 de Maio, 35 - 13º andar - cj.1313,CEP: 1041001-Centro, São Paulo neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Álvaro Luiz Bruzadin Furtado;CPF: 045.467.768-53; Autorizado pela Assembleia Geral Realizada 22/08/2014, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 60.123.635/0001-08, estabelecido à Av. Presidente Kennedy, nº 33, Centro, CEP: 18460-000, Itararé – SP, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. AMAURI DOS SANTOS CPF. 619.962.898-53, Autorizado pela Assembleia Geral Realizada 14/08/2014, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas abaixo:

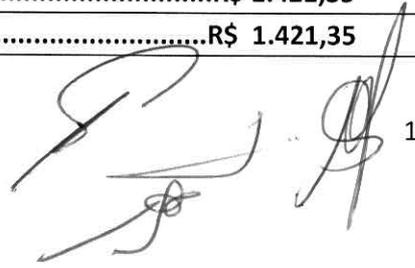
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA :A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e empregadores das empresas do comércio varejista, com abrangência territorial em Apiaí/SP, Barão de Antonina/SP, Capão Bonito/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Riversul/SP, Taquarituba/SP e Taguai/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS ADMISSIONAIS :Fica estabelecido o pagamento por todas as empresas que se ativam no comércio varejista, lojista e de gêneros alimentícios nos Municípios estabelecidos na cláusula segunda, abrangidos pelas cidades representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO, na conformidade do artigo 541 da CLT, e carta de princípios do SINCOMÉRCIO – CNC (municípios limítrofes) e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes pisos normativos a vigor a partir de 01/09/14, aplicável a todos os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho (44hs semanais):

TABELA I - Pisos Normativos para empresas do comércio com faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões;

a) Motorista de Caminhão.....	R\$ 1.421,35
b) Ajudante de Motorista de Caminhão.....	R\$ 1.064,40
c) Motoristas de Veículo Utilitário até 1.000 quilos.....	R\$ 1.182,65
d) Ajudante de Motorista de Veículo Utilitário.....	R\$ 946,12
e) Motorista Operador de Empilhadeira.....	R\$ 1.421,35
f) Motorista Operador de Maquinas.....	R\$ 1.421,35


1

§ 1º - Eventuais diferenças salariais, em razão da data de assinatura desta Convenção ser efetivada posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até duas parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto em cláusula própria sob o título de COMPENSAÇÃO.

§ 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

§ 3º - As ME's e EPP's empresas do comércio varejista em geral desde que sejam portadoras de Certificado de Regularização Sindical – CRS para Adesão ao Regime de Horários Especiais e Pisos Salariais - REHPIS emitido pelas entidades convenentes durante a vigência e com validade para esta Convenção Coletiva quando representadas pelas entidades signatárias e que ativam se no comércio varejista em geral nos Municípios estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam amparados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pelo Artigo 179 da Constituição Federal, Lei Complementar 123/2007 e atualizações – pelo Estatuto Nacional das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL e Lei regulamentadora da profissão de comerciários nº 12.790/2013 respeitando se os seguintes salários definidos nas tabelas II e III abaixo:

TABELA II - Pisos Normativos para EPP's com faturamento anual acima de R\$360.000,00 até 3,6 milhões.

a) Motorista de Caminhão.....	R\$ 1.278,13
b) Ajudante de Motorista de Caminhão.....	R\$ 946,12
c) Motorista de Veículo Utilitário até 1.000 quilos.....	R\$ 1.052,45
d) Ajudante de Motorista de Veículo Utilitário.....	R\$ 842,00
e) Motorista Operador de Empilhadeira.....	R\$ 1.278,13
f) Motorista Operador de Maquinas.....	R\$ 1.278,13

TABELA III - Pisos Normativos para ME's com faturamento anual de até R\$360.000,00.

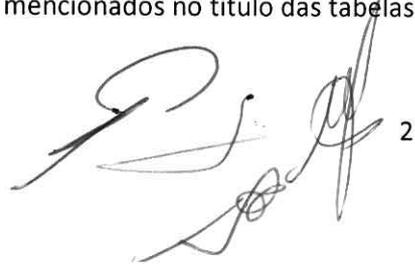
a) Motorista de Caminhão.....	R\$ 1.139,25
b) Ajudante de Motorista de Caminhão.....	R\$ 842,00
c) Motorista de Veículo Utilitário até 1.000 quilos.....	R\$ 938,50
d) Ajudante de Motorista de Veículo Utilitário.....	R\$ 819,20
e) Motorista Operador de Empilhadeira.....	R\$ 1.139,25
f) Motorista Operador de Maquinas.....	R\$ 1.139,25

§ 1º - Os pisos salariais estabelecidos no anexo das atividades para o comércio varejista para empregados vinculados de todas as demais categorias profissionais, semelhantes, conexas, congêneres e afins que vierem a se constituir e surgir no âmbito do comércio varejista em geral e na conformidade da lei vigente ou superveniente para os empregados que se ativarem em funções diferentes das indicadas, deverá ser no mínimo 5% (cinco por cento) maiores do que aqueles fixados para a categoria empregados em geral, (exceto quando houver CCT, firmada com sindicatos de categoria diferenciada regularizados junto ao Ministério do Trabalho, junto ao sindicato da categoria econômica).

§ 2º - Os empregados deverão ser registrados na função que exercerá, seguindo a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) do Ministério do Trabalho, não devendo ser utilizado termos genéricos, como por exemplo: "Serviços Gerais".

§ 3º - A quantidade de trabalhadores vinculados, que prestam serviços diretamente a empresa com trabalho interno ou externo, também deverão ser considerados para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.

§ 4º - Em caso de empresa com filiais de mesmo CNPJ, será contabilizado a quantidade de funcionários vinculados de todas as empresas da rede para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.



2

§ 5º - Fica estabelecido que nenhum salário nominal/h poderá ser inferior aos pisos salariais desta CCT.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL E TRABALHO EM HORÁRIOS ESPECIAIS :

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), microempresas (ME's) na conformidade do art. 179 da CF/88 e empresas que desejam utilizar do trabalho em horários especiais, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REHPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

I) O Efeito se estende a empresas do comércio varejista com faturamento anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para utilização dos horários especiais estabelecidos nesta CCT.

§ 2º - Para adesão ao REHPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REHPIS através do encaminhamento de formulário às entidades signatárias, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado pelo sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

I) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

II) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REHPIS/2014-2015;

III) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de trabalho;

§ 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais que firmam a norma, deverão elas em conjunto, Sincomércio e Seedesp fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REHPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida

I) Se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, iniciando-se novo prazo após apresentação da regularização.

§ 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REHPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

§ 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais signatárias definidas no parágrafo terceiro desta cláusula, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REHPIS, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula terceira, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

§ 6º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula até 31/05/2015, poderão praticar os valores do REHPIS/2014-2015, ficando sujeitas ao deferimento do pleito pelas entidades signatárias. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3ª, tabela I, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2014.

§ 7º - O prazo para renovação da adesão ao REHPIS, com efeitos retroativos à data base, será na data limite de 31/05/2015, salvo às empresas que se enquadrarem ao regime e iniciar suas atividades após esta data e solicitarem a adesão ao REHPIS.

§ 8º - As entidades signatárias trocarão informações sempre que necessário, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, mantendo atualizada a relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REHPIS/2014-2015.



3

§ 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos na cláusula terceira, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REHPIS/2014-2015 estabelecido nesta Convenção Coletiva.

§ 10º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REHPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL : Os Pisos Salariais ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir da assinatura desta CCT., 01 de setembro de 2014, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,5%** (oito virgula cinco) por cento, incidente sobre os salários percebidos e já reajustados em 1º de Setembro de 2013.

§ único - Quando o valor resultar em salário abaixo da tabela constante da cláusula terceira, o salário deverá ser reajustado na conformidade do estabelecido nesta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/13 ATÉ 31/08/14:

A tabela de reajuste salarial abaixo será aplicada na proporcionalidade somente aos salários acima do piso quando de sua admissão, para os pisos salariais normativos, incidirá o índice de **8%** (oito por cento), respeitando-se a classificação de pisos salariais desta convenção.

TABELA

PERÍODO DE ADMISSÃO:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Admitidos até 15/09/13	1,0800
de 16/09/13 a 15/10/13	1,0731
de 16/10/13 a 15/11/13	1,0662
de 16/11/13 a 15/12/13	1,0594
de 16/12/13 a 15/01/14	1,0526
de 16/01/14 a 15/02/14	1,0459
de 16/02/14 a 15/03/14	1,0392
de 16/03/14 a 15/04/14	1,0326
de 16/04/14 a 15/05/14	1,0260
de 16/05/14 a 15/06/14	1,0194
de 16/06/14 a 15/07/14	1,0129
de 16/07/14 a 15/08/14	1,0064
A partir de 16/08/14	1,0000

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS : A entidade sindical representante da categoria profissional obriga-se, na hipótese de convocação e/ou notificações comprovadas de empresas em razão de denúncias de irregularidades ou inspeção preventiva em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 10 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas, exceto se estiver sob fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego não havendo coincidência de documentos já solicitados, quando será dispensada esta exigência.

§ único - Quando solicitados, as empresas deverão apresentar cópias, em até 10 dias, para verificação dos seguintes documentos: REHPIS; holerites; registro de ponto; livro ou ficha de registro; recolhimento de FGTS; recolhimento de Previdência Social; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; indenização de alimentação; recibos em geral e contrato de experiência, sendo que todos os documentos fornecidos devem suprir a esta CCT.



CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA NONA- REFEIÇÕES E PERNOITES: As partes estabelecem a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, para os motoristas e ajudantes, quando em serviços externos, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

ALMOÇO.....	R\$ 20,00 (vinte reais);
JANTAR.....	R\$ 20,00 (vinte reais);
PERNOITE.....	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Os valores acima deverão ser concedidos através de adiantamento contra recibo, ou vale-refeição, quanto às parcelas de almoço e jantar, quando aceitos pelo comércio do local.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS : É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO : Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5ª e 6ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/13 a 31/08/14, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS : O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

§ único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) : As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário de até 40%, do salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO MOTORISTA : Em homenagem ao dia do motorista 25 de julho, será concedida ao empregado motorista do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal bruta auferida no mês de julho, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- I) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- II) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- III) a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

§ único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter 1 (um) dia da gratificação em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS : O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto nesta CCT conforme segue:

Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;



- a) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- b) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "a" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 16ª. O resultado é o valor do acréscimo;
- c) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "b" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS : As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo este percentual sobre o valor da hora normal percebida pelo empregado.

§ 1º - Quando o empregado laborar em horas extras, estas não deverão ultrapassar a 2 (duas) horas diárias, na conformidade da CLT.

§ 2º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso conforme artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL : Aos empregados com, concomitantemente, mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será acrescida ao aviso prévio legal, indenização em de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO : Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - Os dias, referente ao acréscimo estabelecido no "caput" desta cláusula deverão ser obrigatoriamente indenizados, podendo ser exigido o labor do empregado somente nos primeiros trinta dias do aviso prévio.

a) Quando o empregado em cumprimento do aviso cometer falta grave, como desrespeitar as normas da empresa ou desacatar seus superiores, a demissão será convertida em justa causa nos termos da CLT.

§ 2º - A projeção do aviso prévio proporcional indenizado deverá obedecer a legislação vigente.

§ 3º - Em caso de aviso prévio cumprindo, este limitado a trinta dias com a redução de duas horas diárias, o prazo para pagamento das verbas rescisória será no dia seguinte ao término deste, independentemente de quantos dias restantes houverem para serem indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMPARO FAMILIAR : Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor de R\$ 1050,00 (hum mil e cinquenta reais), para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ 1º: As empresas que possuírem seguro de vida com as coberturas abaixo descritas ou em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

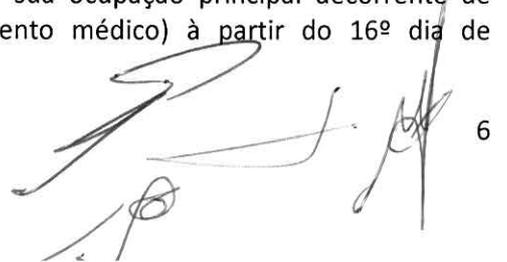
§ 2º: Fica estabelecido ainda nesta convenção, que as empresas poderão firmar contratos de seguro de amparo familiar através da contratação de seguradoras ou corretoras devidamente autorizadas pelas entidades convenentes, com apólice de seguro na forma e coberturas discriminadas abaixo neste instrumento coletivo, que deverão ser obrigatoriamente transcrita em cada apólice respectiva, em favor de todos os seus empregados. Ficando garantida a assistência nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, nos valores e condições mínimas descritas nesta cláusula, custeadas pelas empresas o valor mínimo de R\$2,20 (dois reais e vinte centavos) mensais por empregado com vínculo empregatício, sendo que a participação do empregado poderá ser de no máximo 10% do valor do seguro mediante anuência do empregado:

I) COBERTURAS MÍNIMAS DO SEGURO:

a) Morte Natural: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

b) Morte Acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

c) Incapacidade Temporária por Acidente: Indenização no valor de R\$ 20,00 por dia, em casos de incapacidade contínua e ininterrupta do segurado titular exercer sua ocupação principal decorrente de acidente (durante o período em que se encontrar em tratamento médico) à partir do 16º dia de afastamento, limitado ao 90º dia de afastamento;



6

d) Auxílio Funeral: R\$ 2.500,00 em dinheiro, a título de reembolso com as despesas de funeral em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, mediante a comprovação e apresentação dos recibos originais dos serviços realizados;

e) Auxílio Alimentação: R\$ 600,00 em 3 parcelas mensais de R\$ 200,00 devidas aos dependentes legais em caso de morte do segurado titular;

§ 3º: A contratação da apólice de seguro poderá ser realizada junto aos sindicatos convenientes por adesão ao plano já oferecido aos filiados, bem como a empresa poderá procurar qualquer outra corretora de seguros de sua preferência, sempre respeitando as coberturas mínimas acima descritas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGESIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA : Fica vedado à celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO :

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE : Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no caput desta cláusula.

§ 2º - Quando houver motivo justo para que a mãe não se ausente da presença do filho após o período de licença gestante, poderão em comum acordo e na forma da lei, a mãe ser dispensada da obrigatoriedade desta cláusula com a solicitação por escrito pela empregada junto ao empregador com assistência do sindicato dos empregados que fará a homologação do TRCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO

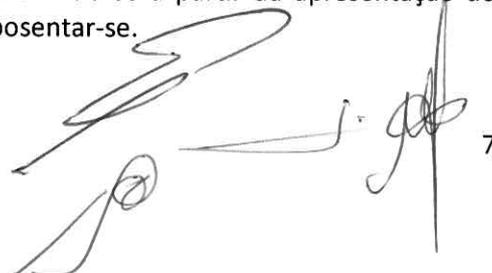
MILITAR : Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGADO DO FUTURO APOSENTADO : Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do [art. 130 do Decreto n.º 6.722/08] que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.



§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA : A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA : Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ficando o empregador isento desta cláusula se o empregado estiver cumprindo o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA, EXCETO O DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Fica autorizado o trabalho no comércio pelo calendário do ano de 2015 aprovados pelas entidades signatárias, sua duração e a compensação do horário dos comerciários (art. 59 e parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT), devendo ser observadas esta convenção e legislações municipal, estadual e federal vigentes e pertinentes, respeitado e obedecido sempre o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou em Acordo Coletivo Específico na conformidade desta CCT, firmados entre empresas e as partes signatárias nos seguintes termos:

§ 1º - A jornada normal de trabalho no comércio lojista está compreendida entre as 08h até às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h até às 14h, exceto em datas especiais estabelecidos nessa cláusula.

I) As empresas que funcionam em ambientes e locais especiais (shoppings), mistos ou assemelhados terão suas jornadas limitadas entre às 08h às 22h de segunda a sábado e das 08h às 13h aos domingos.

II) O trabalho em horários fora do estabelecido nesse parágrafo, somente será permitido atentando-se aos demais parágrafos desta cláusula e desde que a empresa possua o certificado REHPIS, com exceção aos menores e gestantes, o qual é proibido o trabalho nos horários extensivos, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

§ 2º – Trabalho em horários especiais aos sábados

Fica liberado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo específico, o trabalho no comércio varejista e lojista em geral até às 15h aos sábados, salvo os considerados datas especiais.

I) são facultadas as empresas do comércio varejista a manter os empregados laborando aos sábados após às 15h, mediante acordo específico protocolado nas entidades com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis e desde que os empregados, recebam a título de indenização pela refeição e em dinheiro, no término do expediente:

a) R\$ 13,00 (treze reais) para Microempresas que tenham até 10 (dez) empregados;

b) R\$ 20,00 (vinte reais) para ME que possuam entre 11 (onze) a 35 (trinta e cinco) empregados vinculados e para EPP's com até 35 (trinta e cinco) empregados;

c) R\$ 40,00 (quarenta reais) para os comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior a de enquadramento EPP e

d) R\$ 43,00 (quarenta e três reais) para os não comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

§ 3º – Do horário aos domingos



O trabalho no comércio varejista em geral aos domingos deverá respeitar a Lei 11.603/2007 e demais normas quando forem específicas, fica convencionado que o trabalho pode ser pelo período de até 5 (cinco) horas, desde que e atendido o abaixo especificado e as exigências especiais para o trabalho estabelecido nesta convenção, legislações vigentes e pertinentes:

I) – formular pedido por escrito mencionando os empregados que irão trabalhar, juntamente com a escala de folga, e protocolar nos sindicatos representantes das categorias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, recebendo a devida autorização;

II) - possuir o Certificado do REHPIS;

III) – para o trabalho aos domingos o trabalhador vinculado e não eventual deverá ter duas folgas, sendo uma na semana anterior e outra na semana posterior ao domingo trabalhando, com intervalo mínimo de 07 dias entre uma folga e outra, respeitando a folga semanal, a qual lhe é assegurado, mesmo que haja feriado durante a semana.

IV) - em hipótese alguma, as empresas poderão manter funcionários vinculados em atividade em horários especiais, fora do estabelecidos nesta convenção, com autorização de apenas uma das entidades sindicais convenentes.

V) – a título de indenização para o trabalho em horários especiais e aos domingos a empresa deverá firmar acordo coletivo junto a entidade Sindical Laboral.

§ 4º – dos Feriados

Fica proibido o trabalho para os feriados de 01 de janeiro (confraternização universal), 03 de abril (sexta-feira santa), 01 de maio, 04 de junho (Corpus Christi) e 25 de Dezembro (Natal).

I) Com exceção dos feriados indicados acima, nos demais feriados as empresas poderão contar com o trabalho do comerciário pelo período de até 5 (cinco) horas, desde que apresentem requerimento de adesão conforme o disposto neste parágrafo quarto e nesta convenção, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

II) A empresa deverá dar, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma folga correspondente ao empregado que laborou, além de uma indenização paga em dinheiro, a título de auxílio para refeição, no final do expediente, nos valores abaixo:

a) **R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até 10 (dez) empregados;

b) **R\$ 7,00** (sete reais) por hora trabalhada, para ME que possuam entre 11 (onze) a 35 (trinta e cinco) empregados vinculados e para EPP's com até 35 empregados;

c) **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior a de enquadramento EPP;

d) **R\$ 30,00** (trinta reais) por hora aos não comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior a de enquadramento de EPP's.

§ 5º - Semana do Consumidor ou Freguês:

Fica estabelecido que o trabalho, a critério do comércio de cada localidade, poderá ser definido limitado a dois períodos distintos de promoção no comércio dentro do calendário de 2015, respeitados os seguintes horários:

I) de segunda a sexta-feira: das 08h às 20h, exceto aos feriados;

II) no sábado posterior, das 09h às 17h, exceto feriados;

III) Entende-se como Semana do Consumidor ou do Freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local nos períodos de troca de estações;

§ 6º – Datas comemorativas

Para as vésperas de datas comemorativas, o trabalho em horário especial será permitido seguindo a tabela:

I) Páscoa: na véspera (sábado) até às 18h;

II) Dia das mães: na antevéspera o trabalho pode ser até às 21h e na véspera até às 18h;

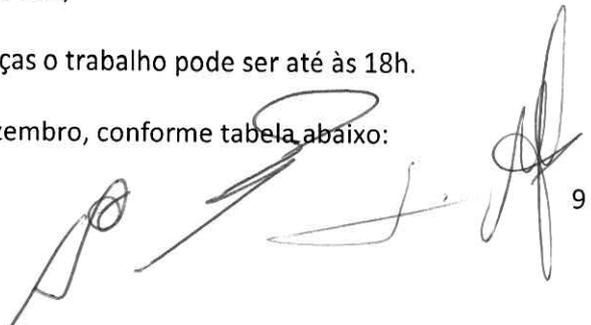
III) Dia dos namorados: na véspera o trabalho pode ser até às 21h;

IV) Dia dos pais: na véspera o trabalho pode ser até às 18h;

V) Dia das crianças: no sábado que anteceder o dia das crianças o trabalho pode ser até às 18h.

§ 7º - Período de festas natalinas

Fica liberado o trabalho no comércio varejista no mês de dezembro, conforme tabela abaixo:



- I) até às 22h, a partir do dia 07 até o dia 23 de dezembro; de segundas às sextas-feiras;
- II) até às 18h nos sábados de dezembro, anteriores ao Natal;
- III) até às 17h30 nos dias 24 e 31 de dezembro;
- IV) pelo período de 5 (cinco) horas no domingo anterior ao Natal, preferencialmente das 9h até 15h, respeitando a lei nº12.790/2013;

§8º Fica facultado às empresas, mediante autorização específica dos sindicatos convenientes conforme esta CCT, apresentar requerimento junto aos sindicatos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para contar com o trabalho dos comerciários no limite de 2 (duas) horas antes ou após o estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula. Os empregados que laborarem nestes dias, além de folga compensatória pelas horas extraordinárias, terá direito, para cada dia trabalhado, a título de indenização pela refeição, ao recebimento em dinheiro, no término do expediente, nos valores abaixo:

- I) R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até 10 (dez) empregados;
- II) R\$ 7,00 (sete reais) por hora trabalhada, para ME que possuam entre 11 (onze) a 35 (trinta e cinco) empregados vinculados e para EPP's com até 35 (trinta e cinco) empregados;
- III) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior a de enquadramento EPP;
- IV) R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aos não comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior a de enquadramento de EPP's.

§ 9º - Convencionam as partes que o regramento de datas e horários definidos nesta cláusula, poderão, mediante a celebração de termo de aditamento, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades abrangidas por esta convenção.

§ 10 - As regras desta cláusula não se aplicam para os casos em que a mão de obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendida aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos do(s) titulares da empresa.

§11 - O descumprimento desta cláusula constitui infração de norma trabalhista, sujeita a multa no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por empregado, a ser revertida em favor do(s) respectivo(s) prejudicado(s) pela inobservância desta cláusula. O valor correspondente a respectiva multa poderá ser reivindicada por meio da competente Ação Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS : Fica autorizado o trabalho no comércio de gênero alimentício pelo calendário do ano de 2015, aprovado pelas entidades signatárias, sua duração e a compensação do horário dos comerciários (art. 59 e parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT), devendo ser observadas esta convenção, legislações municipais, respeitadas convenções e/ou acordos coletivos específicos firmados nos municípios, obedecido o intervalo de onze horas consecutivas para descanso, nos seguintes termos:

§ 1º - As empresas de gêneros alimentícios deverão ter suas jornadas limitadas entre às 08h às 19h de segunda a sábado e das 08h às 12h aos domingos.

I) O trabalho em horários fora do estabelecido nesse parágrafo, somente será permitido atentando-se aos demais parágrafos desta cláusula e desde que a empresa possua o certificado REHPIS, com exceção aos menores e gestantes, o qual é proibido o trabalho nos horários extensivos, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

§ 2º - Semana do Consumidor ou Freguês:

Fica estabelecido que o trabalho, a critério do comércio de cada localidade, poderá ser definido limitado a dois períodos distintos de promoção no comércio dentro do calendário de 2015, respeitados os seguintes horários:

I) de segunda a sábado: das 08h às 20h, exceto aos feriados;

§ 3º – Datas comemorativas

Para as vésperas de datas comemorativas, o trabalho em horário especial será permitido seguindo a tabela:

- I) Dia das Mães: na Véspera o trabalho pode ser até às 19h30;
- II) Dia dos Namorados: na Véspera o trabalho pode ser até às 21h;



10

- III) Dia dos Pais: na Véspera o trabalho pode ser até às 19h30;
IV) Dia das Crianças: na Véspera o trabalho pode ser até às 19h30.

§ 4º - Festas Natalinas

Fica liberado o trabalho no comércio varejista de gêneros alimentícios no mês de dezembro conforme tabela abaixo, exceto em caso de feriado:

- I) até às 20h, a partir do dia 01 até o dia 05 de dezembro;
II) até às 22h, a partir do dia 08 até o dia 23 de dezembro, de segundas as sextas feiras.
III) até às 19h30 nos sábados do mês de dezembro que anteceder o Natal;
IV) até às 18h nos dias 24 e 31 de dezembro;

§ 5º – dos Feriados

Fica proibido o trabalho nas empresas do comércio de gêneros alimentícios, nos feriados estabelecidos em lei, salvos os estabelecidos nesta convenção, ressalvado os seguintes.

I) A proibição se aplica especificamente para os feriados de 1º de Janeiro, 03 de abril (sexta-feira santa), 1º de Maio, 04 de junho (Corpus Christi) e 25 de Dezembro, nos demais feriados as empresas poderão contar com o trabalho do comerciário pelo período de até 5 horas, desde que apresentem requerimento de adesão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

II) A empresa que aderir ao acordo específico, deverá dar, no prazo de até 30 dias (ressalvado o DSR), uma folga correspondente ao empregado que laborou, além de uma indenização paga em dinheiro no final do expediente laborado, pela refeição no valor de **R\$33,00** (trinta e três reais).

§ 6º - Folga semanal

É garantido a todo o empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas no sétimo dia de trabalho. O repouso semanal remunerado do comerciário deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas. As empresas do comércio devem estabelecer uma escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização, de modo que não trabalhem três domingos consecutivos.

I - A empresa que conceder o DSR a partir do 8º dia deverá remunerá-lo em dobro, sem prejuízo ao pagamento das horas extras.

§ 7º - As regras desta cláusula não se aplicam para os casos em que a mão obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendida aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos do(s) titulares da empresa.

§ 8º - O descumprimento desta cláusula constitui infração de norma trabalhista, sujeita a multa no valor de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais) por empregado, a ser revertida em favor do(s) respectivo(s) empregado(s) prejudicado pela inobservância desta cláusula. O valor correspondente à respectiva multa poderá ser reivindicado por meio da competente Ação Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO : A compensação da duração diária de trabalho para empresas do comércio varejista em geral amparado por esta convenção, obedecidos, aos preceitos legais ou acordos coletivos existentes, fica autorizada atendida integralmente todas as regras estabelecidas nesta cláusula:

§ 1º - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do encerramento do mês trabalhado, ficando estabelecido que para compensação em prazo superior a 60 (sessenta) dias deverá ser realizada assembleia com assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio ;

§ 2º - Somente poderão usufruir desta cláusula as empresas devidamente regulares e portadoras do Certificado de Regularização Sindical – CRS - REHPIS dos sindicatos signatários.

§ 3º- Quando houver crédito de horas em favor da empresa, estas poderão ser compensadas nas datas especiais do calendário de horário de trabalho do comércio varejista.

CLÁUSULA TRIGESIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO : Todas as empresas, mesmo que, possuírem o número inferior a dez empregados vinculados laborando, deverão manter controle de registro de ponto: manual, mecânica, eletrônica ou digital.



11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA EM CASO DE FALECIMENTO : No caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por três dias.

§ Único - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE : O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS : Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia abonado pela empresa para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a empresa e o empregado.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - MULTAS DE TRANSITO : A empresa deverá entregar ao empregado, com tempo hábil, as notificações de multas de transito para interposição de recurso, que sendo deferida a empresa reembolsara o valor corrigido ao empregado.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - AVARIAS : Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas empresas. Comprovado a culpa do trabalhador ficará facultado a empresa o desconto em holerite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIOS DAS FÉRIAS : O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO : Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES : Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, em conformidade com as NR(S) aplicáveis ao caso, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS : Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, desde que a empresa não mantenha convênio ou tenha médico do trabalho a disposição do empregado para avaliação do estado de saúde do trabalhador.

§ único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.



12

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS: O Empregado (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

§ único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme constante na ata da assembleia geral dos trabalhadores, e de conformidade com o artigo 513, alínea" E "da Consolidação das Leis do Trabalho as empresas ficam obrigadas na forma da lei e instruções pertinentes, a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - SEEDESP, o equivalente a 5% (cinco por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro/2014, limitado o valor à importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - O recolhimento da Contribuição Negocial deverá ser efetuado, exclusivamente através de boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional ou retiradas no endereço eletrônico www.seedesp.org.br.

§ 2º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2014, será descontada a mesma taxa estabelecida no "caput" desta cláusula, no mês de sua admissão e o recolhimento efetuado até o dia 10 do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no exercício para qualquer outra entidade sindical representativa da categoria Diferenciada dos motoristas e ajudantes do comércio.

§ 3º - O recolhimento da Contribuição Negocial efetuado fora do prazo mencionado na cláusula contribuição Negocial dos empregados, será acrescida de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento), o principal será atualizado pela variação do IPCR ou por outro índice legal vigente, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

§ 5º - As empresas quando notificadas deverão apresentar no prazo máximo de 15 dias, as guias de recolhimento da contribuição Negocial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme constante na ata da assembleia geral dos trabalhadores, e de conformidade com o artigo 513, alínea" e "da Consolidação das Leis do Trabalho as empresas ficam obrigadas na forma da lei e instruções pertinentes, a descontar mensalmente, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - SEEDESP, 2% (dois por cento) ao mês, do salário já reajustado, a título de Contribuição Assistencial limitado o valor a importância de R\$ 20,00(vinte reais)l.

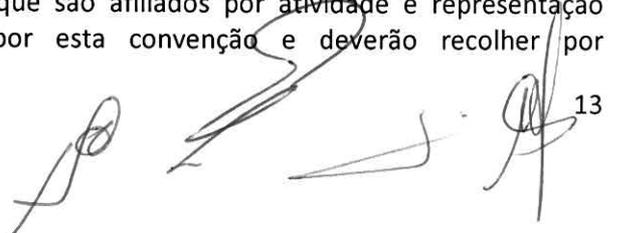
§ 1º- A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição Negocial e deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato profissional.

§ 2º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Assistencial a devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 3º - A Contribuição Assistencial não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição Negocial ou Recolhimento sindical (Mês de Março).

§ 4º – O desconto da Contribuição Assistencial subordina-se à não oposição do trabalhador, no prazo de 10 dias do primeiro desconto, que devera ser exercido em carta do próprio punho em (02) duas vias protocolada na empresa e enviada uma via para o sindicato com firma reconhecida, pelo correio com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL : Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista em geral que são afiliados por atividade e representação sindical da categoria econômica ficam amparados por esta convenção e deverão recolher por



13

estabelecimento, respectivamente ao sindicato do comércio varejista de Itapeva os valores máximos estabelecidos na tabela abaixo na conformidade do ajuste firmado entre as partes pela contribuição assistencial pela negociação desta CCT, aprovada nas assembleias gerais realizadas em 29/08/2014 (Sincomércio Itapeva) e 22/08/2014 (Sincovaga-SP), respeitando a legislação pertinente e/ou superveniente.

TABELA:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO	VALOR
Microempresas optantes do simples, com até dez empregados	R\$ 240,00
Microempresas que tenham entre 11 à 35 empregados e empresas de pequeno e médio porte optante do simples que possuam até 35 empregados vinculados	R\$ 300,00
Demais empresas acima de 35 empregados	R\$ 825,00
Integrantes da categoria de feirantes, MEI e vendedores ambulantes inscritos na prefeitura	Isentos

§ 1º - A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, independentemente se matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelas entidades sindicais patronais correspondentes à atividade econômica desenvolvida, obedecerão à tabela contida nesta cláusula, conforme deliberado em assembleia devidamente convocada na forma do estatuto.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, serão atribuídos 20% (vinte por cento) na conformidade estatutária e legislação pertinente e/ou superveniente para a entidade superior e a que está filiado o Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva-SP (Federação do Comércio do Estado de São Paulo).

§ 3º - Os recolhimentos da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo passarão a ser cobrado após o vencimento até 30 dias, uma multa de 2% e juros de 1% e para os meses subsequentes de atrasos, mais 1% de multa e 1% de juros, além da perda de privilégios estabelecidos e aprovados pela assembleia.

§ 4º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

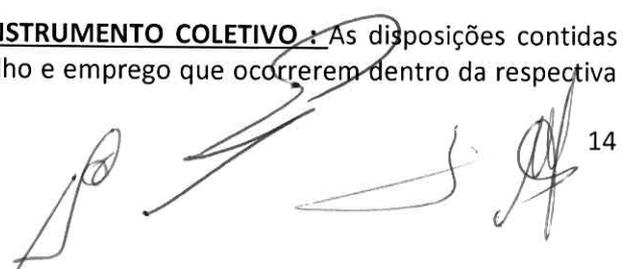
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÂMARAS DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS : As demandas de natureza trabalhista poderão ser submetidas às Câmaras de Conciliações Prévias, devidamente constituídas, respeitando-se os dispostos na Lei n.º 9.958/00 e Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas n.º. 123/06 e demais leis pertinentes.

§ Único – Todas as empresas representadas pelos Sindicatos que firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão solicitar REHPIS Digital pelo site das entidades, o Certificado de Regularização Sindical – CRS para adesão ao Regime Especial de Horários e Pisos Salariais - REHPIS a fim de usufruir do estabelecido nesta norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS : Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica do comércio varejista em geral.

§ Único – Toda empresa do comércio varejista em geral que ativarem-se nos municípios da base territorial dos sindicatos convenientes, ainda que fracionados por lei em outros municípios já pertencentes anteriormente a base representada na conformidade do estabelecido na cláusula segunda desta Convenção Coletiva, poderão usufruir da presente Convenção Coletiva de Trabalho na conformidade do artigo 541 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO : As disposições contidas nesta Convenção se aplicam a todas as relações de trabalho e emprego que ocorrerem dentro da respectiva



14

base, ainda que, especialmente promovidas por empresas não sediadas nesta base, que deverão cumprir cabalmente esta CCT, bem como a legislação municipal, no que for compatível com a matéria trabalhista.

§ **único** – Todas as empresas que exercerem atividade ou profissão similar ou conexas, localizadas na abrangência limítrofe da base territorial amparada por esta convenção, poderão filiar-se aos sindicatos que firmam a presente convenção para serem representadas na conformidade e amparo estabelecido no artigo 541 da CLT., parágrafo único.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Serão aplicadas à categoria profissional ora conveniente as mesmas garantias, benefícios sociais e condições gerais prevista em norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas representadas, no que não colidirem com a presente convenção.

CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA: Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA : Fica estipulada multa no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, a partir de 1º de setembro de 2014, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não sendo cumulativas com as multas previstas nessa convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROGRAMAS ESPECIAIS : Fica estabelecido na forma da legislação vigente e/ou superveniente, que as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, desenvolverão programas, individualmente ou em conjunto, de ações de educação, formação e qualificação profissional, objetivando fomentar o Emprego e Renda em sua base territorial.

§ **único:** O Programa a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores e a todos que ingressarem nas categorias representadas por esta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADAS DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL : Fica firmado e facultado pelas partes Convenientes que, além da jornada normal de 44 horas as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante mais dois tipos de jornadas, a saber; jornada parcial e jornada reduzida, na conformidade da CLT, Lei 12.790/2013 e legislação pertinente e cabível.

§ **1º - JORNADA PARCIAL** - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais, vedadas às horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

I) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 horas diárias, respeitando o calendário desta CCT;

II) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, conforme inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em jornada normal na mesma função, respeitando as tabelas I, II e III da cláusula terceira.

III) após cada período de 12 meses, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

a) - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

b) - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

c) - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

d) - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

e) - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

f) - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

IV) O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

§ **2º - JORNADA REDUZIDA** - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 horas e inferior a 44 horas semanais, obedecidos aos seguintes requisitos:

I) horário contratual;



15

II) o salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, conforme inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em jornada normal na mesma função, respeitando as tabelas I, II e III da cláusula terceira.

III) após cada período de 12 meses de vigência do Contrato de Trabalho o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - REPRESENTADOS: São Representados, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os Condutores de Veículos; Motoristas; Ajudantes de Motorista; Motoristas Operadores de Maquinas; Motoristas Operadores de Empilhadeiras, Empregados nas Empresas do Comercio nos Municípios de Apiaí/SP, Buri/SP, Barão de Antonina/SP, Capão Bonito/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP, Riversul/SP, Taguai/SP e Taquarituba/SP base comum as entidades signatárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA : Todos os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

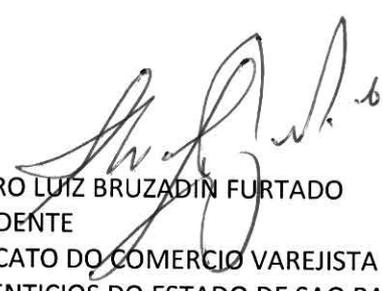
São Paulo 02 de Outubro de 2014



WALTER JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Sindicato do SEEDESP
CPF 064.591.368-58



JONA LOCATELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA
CPF. 795.434.218-20



ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
CPF: 045.467.768-53



AMAURI DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ
CPF: 619.962.898-53